



## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0533/2024

Institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO/SC, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades – FUNDEAGRO/SC, com a finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos adversos.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDEAGRO/SC:

I - dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNDEAGRO/SC;

V - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do FUNDEAGRO/SC serão destinados à:

I – ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos adversos;

II – concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos adversos.

§ 1º Os recursos do FUNDEAGRO/SC poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

§ 2º No final de cada exercício, os saldos verificados serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNDEAGRO/SC no exercício seguinte.

Art. 4º Ato do Poder Executivo Estadual determinará:

I – o regulamento do FUNDEAGRO/SC e suas normas de gestão, funcionamento e controle; e

II – o órgão ou entidade responsável pela administração do FUNDEAGRO/SC.

Art. 5º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelo órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo Estadual, conforme regulamento, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do sistema de controle interno do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no

âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do FUNDEAGRO/SC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala das Comissões,

Deputado Oscar Gutz (PL)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em  
14/05/2025, às 14:04.

---